



**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 007/2017**

**Processo Interno nº 3095/2017**

Chamada Pública n.º 007/2017, para aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural **conforme §1º do art.14 da Lei n.º 11.947/2009 e Resolução FNDE n.º26/2013, Resolução CD/FNDE 04/2015, Manual de Aquisição de Produtos da Agricultura Familiar para a Alimentação Escolar.**

A **Prefeitura Municipal de Sabará**, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Dom Pedro II, nº 200, Centro, inscrita no CNPJ sob nº 18.715.441/0001-35, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, o Senhor Wander José Goddard Borges, no uso de suas prerrogativas legais e considerando o disposto no art.14, da Lei nº 11.947/2009 e na Resolução FNDE n.º 26/2013, Resolução CD/FNDE 04/2015, Manual de Aquisição de Produtos da Agricultura Familiar para a Alimentação Escolar, através da Secretaria Municipal de Educação, vem realizar Chamada Pública para aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar/Pnae, durante o período de 12 (doze) meses. Os interessados (Grupos Formais, Informais ou Fornecedores Individuais) deverão apresentar a documentação para habilitação e Projeto de Venda no período de 27 de dezembro de 2017 a 15 de janeiro de 2018, de 08h00min às 16h00min, na sede da Secretaria Municipal de Educação, localizada à Rua Dom Pedro II, nº 223, Centro, Sabará-MG.

**1. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

- Lei 11.947/2009,
- Resolução CD/FNDE 26/2013,
- Resolução CD/FNDE 04/2015,
- Manual de Aquisição de Produtos da Agricultura Familiar para a Alimentação Escolar, disponibilizado pelo MEC/FNDE.

**2. OBJETO**

Constitui objeto do presente chamamento público o credenciamento de grupos formais, informais e fornecedores individuais da agricultura familiar, para aquisição de gêneros alimentícios para a alimentação escolar dos alunos da rede municipal de ensino, conforme quantitativos e especificações constantes neste edital, em atendimento à legislação vigente.



## 2.1. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UND. MED.	VALOR MÉDIO	QTDE. TOTAL	VALOR TOTAL
1	<b>BANANINHA SEM ADIÇÃO DE AÇÚCAR (UNIDADE):</b> PRODUTO OBTIDO ATRAVÉS DA CONCENTRAÇÃO DA FRUTA (BANANA) IN NATURA POR MEIO DE TACHO, SEM ADIÇÃO DE ÁGUA, AÇÚCAR E CONSERVANTES. PODERÁ CONTER ÁCIDO CÍTRICO. EMBALAGEM PRIMÁRIA INDIVIDUAL: PLÁSTICA, ATÓXICA, QUE MANTÉM A INTEGRIDADE DO PRODUTO, COM PESO DE 30G. PRAZO DE VALIDADE: NÃO DEVERÁ SER SUPERIOR A 6 MESES. DEVE ATENDER A LEGISLAÇÃO DE ALIMENTOS ESTABELECIDADA PELA ANVISA. PODERÁ SER ENTREGUE EM CAIXAS DE PAPELÃO, DESDE QUE ESTAS ESTEJAM INTEGRAS, EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO E HIGIENE, NÃO OFERECENDO RISCO DE CONTAMINAÇÃO AOS PRODUTOS. O QUANTITATIVO TOTAL DEVERÁ SER ENTREGUE SEPARADO EM SACOS PLÁSTICOS PARA CADA INSTITUIÇÃO DE ENSINO, CADA SACO PLÁSTICO DEVERÁ SER IDENTIFICADO COM O NOME DA ESCOLA E QUANTIDADE. AS ENTREGAS DEVERÃO SER REALIZADAS EM PONTO ÚNICO (BANCO DE ALIMENTOS) DE ACORDO COM O CRONOGRAMA ESTABELECIDO PELA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO (SETOR DE ALIMENTAÇÃO).	UND.	R\$ 0,68	275.000	R\$ 187.000,00
2	<b>BISCOITO DE POLVILHO (KG):</b> BISCOITO DE POLVILHO SALGADO, LEVE E CROCANTE PRODUZIDO A PARTIR DO POLVILHO. INGREDIENTES: POLVILHO, OVOS, ÓLEO VEGETAL, SAL. PODERÁ CONTER LEITE. VALIDADE: NÃO DEVERÁ SER INFERIOR A 30 DIAS. EMBALAGEM PRIMÁRIA: PACOTES DE POLIPROPILENO ATÓXICO, RESISTENTE, HERMETICAMENTE FECHADO, COM PESO DE 500G. DEVE ATENDER A LEGISLAÇÃO DE ALIMENTOS ESTABELECIDADA PELA ANVISA. PODERÁ SER ENTREGUE EM CAIXAS DE PAPELÃO, DESDE QUE ESTAS ESTEJAM INTEGRAS, EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO E	KG	R\$ 23,34	990	R\$ 23.106,60



HIGIENE, NÃO OFERECENDO RISCO DE CONTAMINAÇÃO AOS PRODUTOS. AS ENTREGAS DEVERÃO SER REALIZADAS EM PONTO ÚNICO (BANCO DE ALIMENTOS) DE ACORDO COM O CRONOGRAMA ESTABELECIDO PELA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO (SETOR DE ALIMENTAÇÃO)				
---	--	--	--	--

### **3. DA ENTREGA DOS ENVELOPES**

**3.1.** Os envelopes de “Projeto de Venda”, “Documentos de Habilitação”, “Declaração e demais documentações”, deverão ser indevassáveis, hermeticamente fechados e entregues à Comissão de Credenciamento, na Secretaria Municipal de Educação, de 27 de dezembro de 2017 a 15 de janeiro de 2018 pessoalmente ou via Correios.

**3.2.** A sessão pública para abertura dos envelopes e análise da documentação ocorrerá 1 (um) dia útil após o encerramento do prazo para a entrega dos envelopes, às 09h00min.

**3.2.1.** Local da sessão pública: Secretaria Municipal de Educação, localizada à Rua Dom Pedro II, nº 223, Centro, Sabará-MG, CEP: 34.505-000.

### **4. DOS PREÇOS**

A definição dos preços para a aquisição dos gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e dos Empreendedores Familiares Rurais é baseado, conforme o que estabelece a Resolução nº 4, de 2 de abril de 2015 Art. 29 §1º e §2º.

*“Art. 29. O preço de aquisição dos gêneros alimentícios será determinado pela EEx., com base na realização de pesquisa de preços de mercado.”*

*§1º O preço de aquisição será o preço médio pesquisado por, no mínimo, três mercados em âmbito local, priorizando a feira do produtor da agricultura familiar, quando houver, acrescido dos insumos exigidos no edital de chamada pública, tais como despesas com frete, embalagens, encargos e quaisquer outros necessários para o fornecimento do produto.*

*§2º Na impossibilidade da pesquisa ser realizada em âmbito local, deverá ser realizada ou complementada em âmbito territorial, estadual ou nacional, nessa ordem.*

Os preços vigentes apurados em orçamento foram feitos com o preço médio de âmbito local, territorial, estadual e nacional, conforme Resolução nº 4, de 2 de abril de 2015. Vale destacar que, os itens desta chamada, foram pensados também no atendimento de produtores locais, porém, não conseguimos os orçamentos. Tendo em vista o preço alto praticado no mercado comum da bananinha sem açúcar de 30 g em comparação ao preço praticado da agricultura familiar que é produtora e fornecedora do item, foram anexados somente dois orçamentos,



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SABARÁ**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

vale ressaltar também que não foi possível pesquisar esse produto e a devida gramatura nos seguintes sites: Assembleia Legislativa de Minas Gerais – Procon e Conab – Companhia Nacional de Abastecimento. Para a referência média do biscoito de polvilho foi anexado um orçamento do site do Conab, relacionado ao preço praticado na aquisição de produtos da agricultura familiar no ano vigente.

**5. LOCAL, PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA.**

**5.1.** Os gêneros alimentícios deverão ser entregues por um período de 12 (doze) meses, de acordo com a necessidade do Município, iniciando-se da assinatura do termo contratual e emissão da Nota de Autorização de Empenho – AE e em conformidade com a programação e cronograma de entrega e necessidade da Secretaria de Municipal de Educação.

**5.2.** As entregas serão realizadas em ponto único no Banco de Alimentos de Sabará – Rua Coronel Jacinto, nº 350, Centro – Sabará/MG.

**5.3.** Frequência das entregas e quantitativos:

PRODUTOS	UNID. MED.	QUANTIDADE ANUAL	DISTRIBUIÇÃO MENSAL (APROX.)	FREQUÊNCIA DE ENTREGA
Biscoito de Polvilho	KG	990	90 Kg	MENSAL
Bananinha sem açúcar	UNID.	275.000	25.000 UNID.	

**5.4.** As entregas serão parceladas, durante o período da contratação, de acordo com o cronograma estipulado pelo setor de Alimentação Escolar da Secretaria de Educação, nos horários das 08h00 às 16h00, mediante 02 (dois) recibos assinados e carimbados pelo servidor responsável pelo recebimento, sendo que 01 (uma) via ficará com o funcionário da Secretaria Municipal de Educação, responsável pelo recebimento, juntamente à nota fiscal e 01 (uma) via volta com o entregador.

**5.5.** Todos os gêneros devem ser entregues com 80% (oitenta por cento) de vida útil.

**5.6.** A quantidade e a data de cada entrega deverão obedecer ao Cronograma de Fornecimento, que será enviado posteriormente pela Secretaria Municipal de Educação/ Gerência de Assistência ao Educando –Setor de Alimentação Escolar a cada fornecedor, com a Autorização de Fornecimento.

**5.7.** Os produtos deverão ser entregues pelo fornecedor somente após a solicitação expedida por quem de direito, obedecendo às prescrições contidas na mesma.

**5.8.** Deverão ser observadas as exigências solicitadas com relação à composição, características físicas, químicas e organolépticas, registros, validade, embalagens e acondicionamentos para todos os produtos solicitados.

**5.9.** As mercadorias deverão ser transportadas em veículo apropriado, conforme a natureza do produto, se assim o exigir, higienizado corretamente e bem ventilado.

**5.10.** Caberá aos fornecedores o descarregamento das mercadorias quando da entrega. Esses devem possuir pessoal disponível para tal serviço, sendo que os mesmos deverão respeitar os horários de recebimentos, conforme descrito acima e deverá aguardar a conferência de todos os gêneros entregues ao responsável pelo recebimento.

**5.11.** O recebimento do produto no local designado será feito por servidor ou comissão constituída para este fim.

**5.12.** A comissão/servidor receberá o produto provisoriamente para verificação de especificação, quantidade, prazos e outros pertinentes.

**5.13.** Encontrando irregularidade no produto, fixará prazo para correção pelo credenciado. Aprovando, receberá definitivamente mediante atesto aposto no documento fiscal.



- 5.14.** Os produtos deverão corresponder às especificações em anexo a este Edital.
- 5.15.** No momento da entrega das mercadorias, além de todas as especificações solicitadas no edital, o fornecedor deverá respeitar o Código de Defesa do Consumidor.
- 5.16.** Caso os produtos apresentem irregularidades ou estejam fora dos padrões determinados, a Secretaria Municipal de Educação os devolverá para regularização no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, sem prejuízos ao Município.
- 5.17.** O atraso na substituição dos mesmos acarretará a aplicação das penalidades previstas neste edital.
- 5.18.** Tal prazo poderá ser dilatado a critério da Administração, após análise da justificativa apresentada pelo credenciado.
- 5.19.** Se os servidores responsáveis lotados na Gerência de Assistência ao Educando - Setor de Alimentação Escolar da Secretaria Municipal de Educação verificar a necessidade de realizar análises físico-químicas nos produtos objeto dos itens em anexo ao Edital, o fornecedor será responsável pelo pagamento dos serviços ao laboratório autorizado.
- 5.20.** O servidor deverá realizar a conferência da pesagem dos produtos de modo a confirmar os dados contidos no Recibo de Entrega.
- 5.21.** Os gêneros alimentícios a serem entregues ao Contratante serão os definidos na chamada pública de compra, podendo ser alterados quando ocorrer à necessidade de substituição de produtos mediante aceite do Contratante e devida comprovação dos preços de referência e que sejam correlatos nutricionalmente, segundo art. 26 da Resolução CD/FNDE 04/2015.

## **6. FORMA DE PAGAMENTO**

**6.1.** O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), por DAP familiar /ano/entidade executora, e obedecerá às seguintes regras:

I – Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados deverão respeitar o valor máximo de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), por DAP Familiar /ano/EEEx.

II – Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares, munidos de DAP Familiar, inscritos na DAP Jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula:

***Valor máximo a ser contratado = Nº de agricultores familiares (DAP's familiares) inscritos na DAP jurídica x R\$ 20.000,00.***

**6.2.** O pagamento dos Contratados/Fornecedores será feito em até 30 (trinta) dias após a emissão da Nota Fiscal, acompanhada da comprovação da entrega dos produtos.

**6.3.** As despesas decorrentes do presente Chamamento serão custeadas pelas seguintes dotações vinculadas ao orçamento da Secretaria de Educação e correspondentes em exercícios ulteriores:

02.013.001.12.306.0019.2044.3.3.90.30.00;  
02.013.001.12.306.0019.2054.3.3.90.30.00.

## **7. HABILITAÇÃO ESPECÍFICA**



Os Fornecedores da Agricultura Familiar poderão comercializar sua produção agrícola na forma de Fornecedores Individuais, Grupos Informais ou Grupos Formais, de acordo com o Art. 27 da Resolução FNDE nº 04/2015:

**7.1. ENVELOPE Nº 01 – HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR INDIVIDUAL (não organizado em grupo).**

O Fornecedor Individual deverá apresentar no Envelope nº 01 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- I. Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF (cópia autenticada ou original para autenticação);
- II. Extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- III. Prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso;
- IV. Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares, sendo uma declaração por agricultor, conforme Anexo V.

**7.2. ENVELOPE Nº 01 – HABILITAÇÃO DO GRUPO INFORMAL**

O Grupo Informal deverá apresentar no Envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- I. Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF (cópia autenticada ou original para autenticação);
- II. Extrato da DAP Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- III. Prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso; e
- IV. Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares, sendo uma declaração por agricultor, conforme Anexo V.

**7.3. ENVELOPE Nº 01 – HABILITAÇÃO DO GRUPO FORMAL**

O Grupo Formal deverá apresentar no Envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- I. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- II. Extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;
- III. Prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
- IV. Cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente (cópia autenticada ou original para autenticação);
- V. Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados, conforme Anexo IV;
- VI. Declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados, conforme Anexo III.
- VII. Prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso;

**7.4. ENVELOPE Nº 02 – PROJETO DE VENDA**



I. No Envelope nº 02 os Fornecedores Individuais, Grupos Informais ou Grupos Formais deverão apresentar o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, conforme Anexo II (modelo da Resolução FNDE nº 4, de 2 de abril de 2015).

**7.4.1.** A relação dos proponentes dos projetos de venda será apresentada em sessão pública e registrada em ata após o término do prazo de apresentação dos projetos. O resultado da seleção será publicado 5 (cinco) dias úteis após o prazo da publicação da relação dos proponentes e o(s) selecionado(s) será(ão) convocado(s) para assinatura do(s) contrato(s).

**7.4.2.** O(s) projeto(s) de venda a ser(em) contratado(s) será(ão) selecionado(s) conforme critérios estabelecidos pelo art. 25 da Resolução CD/FNDE 04/2015.

**7.4.3.** Devem constar nos Projetos de Venda de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar o nome, o CPF e nº da DAP Física de cada agricultor familiar fornecedor quando se tratar de Fornecedor Individual ou Grupo Informal, e o CNPJ E DAP jurídica da organização produtiva quando se tratar de Grupo Formal. Na ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos, fica facultado à Entidade Executora, a abertura de prazo para a regularização da documentação.

#### **7.5. ENVELOPE Nº 03 – DECLARAÇÕES E DEMAIS DOCUMENTAÇÕES.**

I. Declaração de que o fornecedor tem pleno conhecimento do objeto e das exigências do edital e seus anexos e que não se acha declarado inidôneo para participar e contratar com o Poder Público ou suspenso do direito de contratar com a Administração Municipal, conforme modelo abaixo:

<b>DECLARAÇÃO</b>
O fornecedor _____, CNPJ/CPF n.º _____, declara, sob as penas da lei, que tem pleno conhecimento do objeto e das exigências do edital do Chamamento Público 007/2017 e seus anexos e que não se acha declarado inidôneo para participar e contratar com o Poder Público ou suspenso do direito de contratar com a Administração Municipal.
Data e local
_____ Nome e assinatura do Diretor ou Representante Legal

II. Declaração de que o fornecedor não possui trabalhadores menores de 18 anos realizando trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de 16 anos realizando qualquer trabalho, conforme determina o inciso V do artigo 27 da Lei Federal nº.8.666/93 (com redação dada pela Lei Federal n.º 9854 de 27 de outubro de 1999), salvo na condição de aprendiz, na forma da lei, conforme modelo abaixo:



### DECLARAÇÃO

O fornecedor ....., inscrito no CNPJ/CPF sob n.º ....., por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a) ....., portador do Documento de Identidade n.º ....., DECLARA, sob as penas da lei, em cumprimento ao disposto no art. 7º,XXXIII da Constituição da República, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ).  
(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

Data e local

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Diretor ou Representante Legal

Qualificação: -----.

III. Alvará sanitário, em plena validade, expedido pela autoridade sanitária competente, Municipal, Estadual, Territorial ou do Distrito Federal (cópia autenticada ou original para autenticação).

IV. Certificado de Vistoria de veículos de transporte de alimentos emitido pela autoridade sanitária competente (cópia autenticada ou original para autenticação).

7.6. Na ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos constatada na abertura dos envelopes poderá ser concedido abertura de prazo para sua regularização de até 08 dias úteis, conforme análise da Comissão Julgadora.

7.7. Quando todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a Administração poderá fixar aos licitantes o prazo de oito dias úteis para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas.

**OBSERVAÇÃO: O EDITAL DEVERÁ PERMANECER ABERTO PARA RECEBIMENTO DOS PROJETOS DE VENDA POR UM PERÍODO MÍNIMO DE 20 DIAS.**

## 8. CONTRATAÇÃO / CRITÉRIO DE SELEÇÃO

8.1. O credenciado será convocado pela Secretaria Municipal de Administração para assinatura do Contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios.

8.1.1. Caso o credenciado não atenda à convocação, será automaticamente descredenciado do presente Chamamento Público.

8.2. Quando houver mais de um credenciado que forneça o mesmo produto, as Secretarias Municipais de Administração e de Educação avaliarão os seguintes critérios para selecionar o fornecedor:

8.2.1. Para seleção, os projetos de venda habilitados serão divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos do território rural, grupo de projetos do estado, e grupo de propostas do País.

8.2.2. Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:





- I. Grupo de projetos de fornecedores locais terá prioridade sobre os demais grupos.
- II. Grupo de projetos de fornecedores do território rural terá prioridade sobre o do estado e do País.
- III. Grupo de projetos do estado terá prioridade sobre o do País.

**8.2.3.** Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I – os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;

II – os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003;

III – os Grupos Formais (organizações produtivas detentoras de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Jurídica) sobre os Grupos Informais (agricultores familiares, detentores de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Física, organizados em grupos) e estes sobre os Fornecedores Individuais (detentores de DAP Física);

**8.2.4.** Caso o fornecedor vencedor de determinado(s) produto(s) não possua capacidade de fornecimento de toda a quantidade solicitada, a Entidade Executora poderá adquirir o(s) mesmo(s) produto(s) de mais de um fornecedor, respeitando a ordem de classificação dos proponentes, conforme art.25 da Resolução nº04 de 02 de abril de 2015.

**8.2.5.** No caso de empate entre grupos formais, terão prioridades organizações com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de sócios, conforme DAP Jurídica.

**8.2.6.** Em caso de persistir o empate, será realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, poderá optar-se pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

## **9. PRORROGAÇÃO**

**9.1.** A contratação deverá vigorar pelo período de 12 meses, sendo admitidos aditivos ao presente contrato para acréscimo e/ou prorrogação de prazo, em caso de necessidade devidamente justificada, conforme critérios estabelecidos na Lei 8.666/93.

## **10. AMOSTRAS E CONTROLE**

### **10.1. CONTROLE DE QUALIDADE DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**

**10.1.1.** Os produtos adquiridos para a clientela do PNAE deverão ser previamente submetidos ao controle de qualidade, na forma do termo de compromisso, observando-se a legislação aplicável aos gêneros alimentícios, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

### **10.2 AMOSTRAS DOS PRODUTOS**

**10.2.1.** O(s) fornecedor (es) classificado(s) em primeiro lugar deverá (ão) entregar as amostras solicitadas pela comissão de credenciamento na Secretaria de Educação, com sede à Rua Dom Pedro II, nº 223, até o dia determinado, para avaliação e seleção dos produtos a serem adquiridos, as quais deverão ser submetidas a testes necessários, imediatamente após a fase de habilitação.



**10.2.2.** As amostras deverão ser identificadas com o número do Edital de Chamamento Público e deverão conter dados como a razão social do fornecedor e número do item referente à amostra, bem como a especificação do produto, prazo de validade, perfeitas condições de conservação, higiene e de armazenamento.

**10.2.3.** As amostras serão analisadas pela (s) nutricionista (s) da Secretaria Municipal de Educação, que observará como critério de avaliação a características organolépticas, composição ou informação nutricional, ingredientes, peso do produto, embalagem, rotulagem, qualidade, compatibilidade com as especificações contidas em edital, e emitirá parecer técnico, o qual deverá ser entregue à Comissão Julgadora.

**10.2.4.** O resultado da análise será publicado em 02 dias após o prazo da apresentação das amostras.

**10.2.5.** As amostras apresentadas servirão de padrão para o fornecimento dos produtos durante o prazo em que vigorar o contrato.

**10.2.6.** Quando o número de registro do produtor, DAP, não constar da embalagem, o licitante deverá anexar documento comprobatório do registro, junto com a amostra, não sendo aceito número do protocolo.

**10.2.7.** Será desclassificado o detentor do(s) produto(s) cuja(s) amostra(s) esteja(m) em desacordo com as exigências do edital. Devendo então ser solicitada a apresentação da amostra do 2º colocado credenciado. A critério da Secretaria Municipal de Educação poderão ser solicitados laudos de análise com o objetivo de verificar a propriedade e a qualidade em conformidade com a legislação pertinente, quando for o caso.

## **11. FISCALIZAÇÃO**

**11.1.** O acompanhamento e a fiscalização deste Contrato, assim como o recebimento e a conferência do fornecimento, serão realizados pela equipe da Secretaria Municipal de Educação, através da Gerência de Assistência ao Educando (Setor de Alimentação Escolar).

**11.2.** Os servidores responsáveis pelo gerenciamento e acompanhamento da execução do contrato são as Sra. Marinez Marçal Martins, Matrícula 22.115, Sra. Érica Ferreira Pimenta, Matrícula 25.495, Sra. Merícia de Faria Osório, Matrícula 25.415, Sra. Anna Cláudia de Freitas e Loyola, Matrícula 25.626, sendo estas Analistas da Educação Básica – Nutricionistas, servidoras da Secretaria de Educação – Gerência de Assistência ao Educando / Setor de Alimentação Escolar.

## **12. CONTATO**

E-mail: [setor.alimentacao@yahoo.com.br](mailto:setor.alimentacao@yahoo.com.br)

Telefone: 3674-2669

Sabará, 12 de dezembro de 2017.

Hélio César Rodrigues de Resende  
Secretário Municipal de Administração



**ANEXO I**

**CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 007/2017**

**MINUTA DE CONTRATO**

O **MUNICÍPIO DE SABARÁ**, com sede na Rua D. Pedro II, n.º 200, Centro, em Sabará, Minas Gerais, inscrito no CNPJ sob o n.º 18.715.441/0001-35, a seguir denominado **MUNICÍPIO**, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. Wander José Goddard Borges, e a empresa -----, com sede na -----, n.º -----, Bairro -----, cidade -----, UF -----, CEP -----, inscrita no CNPJ sob o n.º -----, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) -----, inscrito(a) no CPF sob o n.º -----, a seguir denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato, como especificado no seu objeto, em conformidade com o Chamamento Público n.º 007/2017, Processo Interno nº 3095/2017 Lei Federal n.º. 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Complementar Federal n.º. 123, de 14 de dezembro de 2006, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei Federal n.º. 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações, mediante as cláusulas e condições a seguir pactuadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: Do Objeto**

Aquisição de gêneros alimentícios para a alimentação escolar dos alunos da rede municipal de ensino, em atendimento à Secretaria Municipal de Educação, conforme Chamamento Público nº 007/2017 e anexo único deste instrumento.

**CLÁUSULA SEGUNDA - Do Acompanhamento e da Fiscalização**

O acompanhamento e a fiscalização deste contrato, assim como o recebimento e a conferência dos serviços prestados, serão realizados pelo órgão do **MUNICÍPIO** que demandou a realização da contratação, a saber, Secretaria Municipal de Educação, sob a responsabilidade das servidoras Marinez Marçal Martins, Matrícula 22.115, Érica Ferreira Pimenta, Matrícula 25.495, Merícia de Faria Osório, Matrícula 25.415, Anna Cláudia de Freitas e Loyola, Matrícula 25.626.

**Parágrafo Primeiro** - A fiscalização do **MUNICÍPIO** poderá determinar à **CONTRATADA** o reforço ou substituição de elementos, caso venha a constatar que estes estão sendo insuficientes ou impróprios para dar andamento aos serviços.

**Parágrafo Segundo** - A fiscalização ou supervisão do **MUNICÍPIO** não eximirá de responsabilidade a **CONTRATADA** pela execução dos serviços avençados.

**CLÁUSULA TERCEIRA - Das Condições Gerais**

São condições gerais deste Contrato:

I. Este Contrato regular-se-á pela legislação indicada no preâmbulo e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, combinado com o inciso XII do artigo 55, todos da Lei nº 8.666/93.

II. Este Contrato, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, não poderá ser subcontratado, cedido ou transferido, total ou parcialmente, nem ser executado em



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SABARÁ**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

---

associação da **CONTRATADA** com terceiros, sem autorização prévia do **MUNICÍPIO**, por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão contratual.

III. Este Contrato não poderá ser utilizado sem prévia e expressa autorização do **MUNICÍPIO**, em operações financeiras ou como caução/garantia em contrato ou outro tipo de obrigação, sob pena de sanção, inclusive rescisão contratual.

IV. Operações de reorganização empresarial, tais como fusão, cisão e incorporação, deverão ser comunicadas ao **MUNICÍPIO** e, na hipótese de restar caracterizada a frustração das regras disciplinadoras da licitação, ensejarão a rescisão do Contrato.

V. O **MUNICÍPIO** e a **CONTRATADA** poderão restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, nos termos do artigo 65, inciso II, letra "d", da Lei nº 8.666/93, por repactuação precedida de cálculo e demonstração analítica do aumento ou diminuição dos custos, obedecidos os critérios estabelecidos em planilha de formação de preços e tendo como limite a média dos preços encontrados no mercado em geral.

VI. O **MUNICÍPIO** reserva para si o direito de alterar quantitativos, sem que isto implique alteração dos preços ofertados, obedecido o disposto no §1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

VII. O objeto deste Contrato será executado dentro do melhor padrão de qualidade e confiabilidade, respeitadas as normas legais e técnicas a ele pertinentes.

VIII. O **MUNICÍPIO** reserva para si o direito de não aceitar ou receber qualquer produto ou serviço em desacordo com o previsto neste Contrato, ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo rescindi-lo nos termos do previsto nos artigos 77 e seguintes da Lei nº 8.666/93, assim como aplicar o disposto no inciso XI do artigo 24 da referida norma, sem prejuízo das sanções previstas neste instrumento.

IX. Qualquer tolerância por parte do **MUNICÍPIO**, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela **CONTRATADA**, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as cláusulas deste Contrato e podendo o **MUNICÍPIO** exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.

X. Este Contrato não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre o **MUNICÍPIO** e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas da **CONTRATADA** designadas para a execução do seu objeto, sendo a **CONTRATADA** a única responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.

XI. A **CONTRATADA**, por si, seus agentes, prepostos, empregados ou qualquer encarregado, assume inteira responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados, direta ou indiretamente, ao **MUNICÍPIO**, seus servidores ou terceiros, produzidos em decorrência da execução do objeto deste Contrato, ou da omissão em executá-lo, resguardando-se ao **MUNICÍPIO** o direito de regresso na hipótese de ser compelido a responder por tais danos ou prejuízos.

XII. A **CONTRATADA** guardará e fará com que seu pessoal guarde sigilo sobre dados, informações e documentos fornecidos pelo **MUNICÍPIO** ou obtidos em razão da execução do



objeto contratual, sendo vedada toda e qualquer reprodução dos mesmos, durante a vigência deste Contrato e mesmo após o seu término.

XIII. Todas as informações, resultados, relatórios e quaisquer outros documentos obtidos ou elaborados pela **CONTRATADA** durante a execução do objeto deste Contrato serão de exclusiva propriedade do **MUNICÍPIO**, não podendo ser utilizados, divulgados, reproduzidos ou veiculados, para qualquer fim, senão com a prévia e expressa autorização deste, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal, nos termos da legislação pátria vigente.

#### **CLÁUSULA QUARTA - Da Responsabilidade por Danos**

A **CONTRATADA** responderá por todo e qualquer dano provocado ao **MUNICÍPIO**, seus servidores ou terceiros, decorrentes de atos ou omissões de sua responsabilidade, a qual não poderá ser excluída ou atenuada em função da fiscalização ou do acompanhamento exercido pelo **MUNICÍPIO**, obrigando-se, a todo e qualquer tempo, a ressarcir-los integralmente, sem prejuízo das multas e demais penalidades previstas no presente Contrato.

**Parágrafo Primeiro** - Para os efeitos desta cláusula, dano significa todo e qualquer ônus, despesa, custo, obrigação ou prejuízo que venha a ser suportado pelo **MUNICÍPIO**, decorrentes do não cumprimento, ou do cumprimento deficiente, pela **CONTRATADA**, de obrigações a ela atribuídas contratualmente ou por força de disposição legal, incluindo, mas não se limitando, pagamentos ou ressarcimentos efetuados pelo **MUNICÍPIO** a terceiros, multas, penalidades, emolumentos, taxas, tributos, despesas processuais, honorários advocatícios e outros.

**Parágrafo Segundo** - Se qualquer reclamação relacionada ao ressarcimento de danos ou ao cumprimento de obrigações definidas contratualmente como de responsabilidade da **CONTRATADA** for apresentada ou chegar ao conhecimento do **MUNICÍPIO**, este comunicará a **CONTRATADA** por escrito para que tome as providências necessárias à sua solução, diretamente, quando possível, a qual ficará obrigada a entregar ao **MUNICÍPIO** a devida comprovação do acordo, acerto, pagamento ou medida administrativa ou judicial que entender de direito, conforme o caso, no prazo que lhe for assinado. As providências administrativas ou judiciais tomadas pela **CONTRATADA** não a eximem das responsabilidades assumidas perante o **MUNICÍPIO**, nos termos desta cláusula.

**Parágrafo Terceiro** - Fica desde já entendido que quaisquer prejuízos sofridos ou despesas que venham a ser exigidas do **MUNICÍPIO**, nos termos desta cláusula, deverão ser pagas pela **CONTRATADA**, independentemente do tempo em que ocorrerem, ou serão objeto de ressarcimento ao **MUNICÍPIO**, mediante a adoção das seguintes providências:

- a) dedução de créditos da **CONTRATADA**;
- b) execução da garantia prestada, se for o caso;
- c) medida judicial apropriada, a critério do **MUNICÍPIO**.

#### **CLÁUSULA QUINTA - Das Obrigações das Partes**

I. O **MUNICÍPIO** obriga-se a:

- a) Pagar no vencimento a nota fiscal/fatura apresentada pela Contratada correspondente ao fornecimento dos gêneros.
- b) Notificar a Contratada, por escrito, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades



encontradas na execução do fornecimento.

- c) Credenciar perante a Contratada, mediante documento hábil, um servidor autorizado a solicitar, acompanhar e fiscalizar o fornecimento contratado.
- d) Prestar à Contratada, com clareza, as informações necessárias à entrega dos produtos solicitados e à emissão das Notas Fiscais.
- e) Fiscalizar a manutenção, pela Contratada, das condições de habilitação e qualificações exigidas no Chamamento Público, durante toda a execução deste contrato, em cumprimento ao disposto no Inciso XIII do artigo 55 da Lei 8.666/93.

II. A **CONTRATADA** obriga-se a:

- a) Cumprir rigorosamente os prazos de entrega pactuados.
- b) Entregar os gêneros de acordo com as especificações.
- c) Providenciar a imediata correção das irregularidades apontadas pela Secretaria solicitante.
- d) Garantir a boa qualidade do produto entregue, respondendo por qualquer deterioração devendo efetuar a substituição sempre que necessário.
- e) Manter, durante toda a vigência do contrato oriundo do credenciamento, os documentos apresentados para o credenciamento.
- f) Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos a que vier causar à Prefeitura Municipal de Sabará ou a terceiros, tendo como agente o credenciado, na pessoa de preposto ou estranhos.
- g) Responsabilizar-se pela entrega dos produtos, acompanhada da documentação necessária.
- h) Ao entregar os gêneros, o credenciado deverá descarregá-los até o interior do local a ser indicado pela unidade recebedora e aguardar a conferência da entrega.

#### **CLÁUSULA SEXTA - Do Preço e da Forma de Pagamento**

I. O valor global do presente contrato é de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), e será pago de acordo com os preços unitários constantes da proposta da **CONTRATADA**, conforme anexo único.

II. O pagamento do objeto deste contrato será feito na forma adiante estipulada:

- a) O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, pela Secretaria Municipal de Fazenda, após o recebimento das notas fiscais/faturas à vista da declaração da efetiva prestação do serviço;
- b) Caberá à Secretaria Municipal de Educação fiscalizar o objeto e as consequentes liquidações. Incumbirá à Secretaria Municipal de Fazenda liberar o pagamento ao credor;
- c) A Secretaria gestora terá o prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da data de recebimento



de qualquer nota fiscal para se pronunciar sobre o seu aceite, e os pagamentos serão processados em até 20 (vinte) dias após o recebimento da nota fiscal juntamente com a CND/INSS (Certidão Negativa de Débito – INSS), CRF/FGTS (Consulta Regularidade do Empregador) e CNDT (Certidão Negativa de Débito Trabalhista).

d) Se a nota fiscal/fatura for recusada por incorreção material ou financeira, o pagamento só será efetuado após as devidas correções, dispondo a contratante do prazo estabelecido anteriormente para se pronunciar sobre o aceite da fatura corrigida.

**Parágrafo Primeiro** - Ocorrendo eventual atraso no pagamento de crédito já definitivamente constituído em favor da contratada, a fatura deverá ser acrescida de 0,3% (três décimos por cento) de multa ao mês.

**Parágrafo Segundo** - O objeto será pago de acordo com a planilha orçamentária apresentada pela **CONTRATADA** no procedimento licitatório que originou este contrato.

**Parágrafo Terceiro** - Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, implicarão a revisão imediata dos preços, para mais ou para menos.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - Da Dotação Orçamentária**

A despesa decorrente deste contrato correrá por conta da dotação orçamentária nº xx, ficha nº xxx e por rubrica equivalente ao exercício ulterior.

#### **CLÁUSULA OITAVA - Da Vigência**

O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data da sua assinatura e/ou ordem de serviço, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93, desde que haja interesse do **MUNICÍPIO**, com a apresentação das devidas e adequadas justificativas.

#### **CLÁUSULA NONA - Da Alteração do Contrato**

Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse do **MUNICÍPIO**, com a apresentação das devidas e adequadas justificativas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - Da Rescisão Contratual**

O contrato poderá ser rescindido em qualquer época pela contratante, independente de interposição judicial, mediante à notificação por escrito à contratada, sem que a mesma tenha direito à indenização de qualquer espécie, além do pagamento dos serviços executados, quando a contratada;

- a) inobservar os prazos estabelecidos no contrato, ou em “ordem de serviço”, sem prejuízo, a critério da contratante, da imposição de multa diária de até 0,1% (um décimo por cento) do valor do contrato;
- b) não observar o nível de qualidade proposto para a execução do objeto;
- c) desviar-se do escopo de trabalho;
- d) subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto do contrato, sem a prévia e expressa autorização da Prefeitura;



- e) desatender as determinações regulares da Fiscalização ou Supervisão da Prefeitura;
  - f) dissolver a sociedade, alterar o contrato social ou modificar a estrutura da empresa, de tal forma que, a juízo da Prefeitura prejudique a execução do contrato;
  - g) tiver declarado a sua falência;
  - h) por conveniência de serviços e todos os demais casos que a contratante assim julgar;
- Parágrafo Primeiro** - Este contrato poderá ser rescindido, por acordo das partes desde que haja conveniência para à Administração.

**Parágrafo Segundo** - Rescindido o contrato, a contratada:

- I - terá retido todo crédito decorrente do contrato, até o limite dos prejuízos causados à contratante ou a terceiros;
- II - receberá apenas o objeto efetivamente executado e aceitos pela fiscalização, deduzindo todos os seus débitos;
- III - perderá em favor da contratante o valor dado em garantia à execução, até o limite dos prejuízos causados ao mesmo;

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Das Sanções Administrativas**

Pela inexecução total ou parcial das condições contratuais, a **CONTRATADA** ficará sujeita às penalidades de advertência, multa, suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com o **MUNICÍPIO** e/ou declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, de acordo com o previsto nos artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal cabíveis, garantindo-se a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

**Parágrafo Primeiro** - Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, aplicáveis quando do descumprimento contratual:

- I. 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso na execução do objeto, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor do Contrato, por ocorrência.
- II. 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal, com a possível rescisão contratual.
- III. 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, na hipótese da **CONTRATADA**, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando o **MUNICÍPIO**, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

**Parágrafo Segundo** - O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado da garantia prestada ou do pagamento devido pelo **MUNICÍPIO**. Se o valor





não for suficiente, a diferença deverá ser recolhida pela **CONTRATADA** no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a contar da aplicação da sanção.

**Parágrafo Terceiro** - As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Do Pagamento de Multas e Penalidades**

Fica desde já ajustado que todo e qualquer valor que vier a ser imputado pelo **MUNICÍPIO** à **CONTRATADA**, a título de multa ou penalidade, reveste-se das características de liquidez e certeza, para efeitos de execução judicial, nos termos do art. 586 do Código de Processo Civil. Reveste-se das mesmas características qualquer obrigação definida neste Contrato como de responsabilidade da **CONTRATADA** e que, por eventual determinação judicial ou administrativa, venha a ser paga pelo **MUNICÍPIO**.

**Parágrafo Primeiro** - Para assegurar o cumprimento de obrigações definidas neste Contrato como de responsabilidade da **CONTRATADA**, o **MUNICÍPIO** poderá reter parcelas de pagamentos contratuais ou eventuais créditos de sua titularidade, bem como executar a garantia prestada ou interpor medida judicial cabível.

**Parágrafo Segundo** - As multas e penalidades previstas neste Contrato não têm caráter compensatório, sendo que o seu pagamento não exime a **CONTRATADA** da responsabilidade pela reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos causados ao **MUNICÍPIO** por atos comissivos ou omissivos de sua responsabilidade.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Do Reajuste Contratual**

Depois de transcorridos 12 (doze) meses da vigência do contrato, os preços poderão ser atualizados monetariamente conforme o Índice Geral de Preços do Mercado – IGPM da Fundação Getúlio Vargas – FGV, a partir da solicitação da **CONTRATADA**, tomando como base o mês da apresentação da proposta.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Da Vinculação Contratual**

Este Contrato está vinculado de forma total e plena ao procedimento licitatório que deu causa à celebração deste contrato, exigindo-se para sua execução rigorosa obediência ao instrumento convocatório, seus anexos e à proposta apresentada pela **CONTRATADA**.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Do Recebimento do objeto**

Concluído objeto do contrato, ou rescindido este, será efetuado pela fiscalização da contratante o recebimento provisório, após inspeção e se reconhecido o integral cumprimento das obrigações contratuais.

**Parágrafo Primeiro** - O recebimento provisório não isenta a contratada da responsabilidade pelos danos relativos ao objeto realizado, tudo sem ônus para a contratante.

**Parágrafo Segundo** - A contratante rejeitará, no todo ou em parte, o objeto, se em desacordo com o contrato, podendo, entretanto, recebê-lo com o abatimento de preço que couber, desde que lhe convenha.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Da Publicação**

O extrato deste Contrato será publicado no “Minas Gerais”, Diário Oficial do Estado de Minas Gerais.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SABARÁ**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Do Foro**

As partes elegem o foro da Comarca de Sabará, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes do presente Contrato, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem de inteiro e comum acordo, as partes firmam o presente Contrato, juntamente com 02 (duas) testemunhas, depois de lido e achado conforme, para que produza os efeitos jurídico-legais.

Sabará, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

Administração:

Wander José Goddard Borges  
Prefeito Municipal

Fazenda:

Educação:

Controladoria:

CONTRATADA  
Nome do Representante Legal  
Cargo ou Função  
CPF nº :

Testemunha 1

Ass.: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

CI: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Testemunha 2

Ass.: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

CI: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_